



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

01/08

AUTÓGRAFO DE LEI N° 2914 PROJETO DE LEI N° 53/2000

"Fixa os subsídios dos Vereadores para legislatura 2001 a 2004".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei institui os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2001 e término em 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2001, em R\$ 1.377,17 (hum mil, trezentos e setenta e sete reais e dezessete centavos) o subsídio mensal de cada vereador à Câmara Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro (04) por mês, o vereador receberá ao título de parcela indenizatória, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio fixado no artigo anterior.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será indenizado mais de uma sessão extraordinária por dia qualquer que seja sua natureza.

Art. 4º O subsídio mensal e parcela indenizatória quando couber, serão pagos pelo efetivo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias e participação nas votações em Plenário.

08/08



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

Art. 5º O vereador ausente às sessões ordinárias e extraordinárias, somente fará jus aos subsídios e a parcela indenizatória, nos seguintes casos:

- I Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- II Quando estiver representando o Poder Legislativo quer no Município ou fora dele;
- III Licenciado pela Câmara, por motivo de doença devidamente comprovada.

Art. 6º Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum relativamente aos vereadores presentes e ao recesso parlamentar.

Art. 7º Para efeito de pagamento dos subsídios e das parcelas indenizatórias de que trata esta lei, serão observados os seguintes limites constitucionais:

- I valor máximo para cada edil, o parâmetro de 40% (quarenta por cento) do que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais;
- II limite máximo dos gastos com pagamentos dos vereadores de 5% (cinco por cento) da receita municipal;
- III teto máximo individual o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 8º Consideram-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, excetos:

- I operações de crédito;
- II receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- III transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo*

03/06

IV receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinado a seus servidores.

Art 9º Os subsídios de que trata esta lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 10 A Câmara efetuará o controle mensal do pagamento dos subsídios dos vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.

Art. 11 As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessários.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Pirassununga, 13 de Setembro de 2000.

Edson Sidney Vick
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

04/05

PROJETO DE LEI N° 53/2000

"Fixa os subsídios dos Vereadores para legislatura 2001 a 2004."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Esta lei institui os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2001 e término em 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º – Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2001, em R\$ 1.377,17 (hum mil, trezentos e setenta e sete reais e dezessete centavos) o subsídio mensal de cada vereador à Câmara Municipal de Pirassununga.

Art. 3º – Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro (04) por mês, o vereador receberá ao título de parcela indenizatória, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio fixado no artigo anterior.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese será indenizado mais de uma sessão extraordinária por dia qualquer que seja sua natureza.

Art. 4º – O subsídio mensal e parcela indenizatória quando couber, serão pagos pelo efetivo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias e participação nas votações em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

Art. 5º – O vereador ausente às sessões ordinárias e extraordinárias, somente fará jus aos subsídios e a parcela indenizatória, nos seguintes casos:

- I) - Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- II) - Quando estiver representando o Poder Legislativo quer no Município ou fora dele;
- III) - Licenciado pela Câmara, por motivo de doença devidamente comprovada.

Art. 6º – Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum relativamente aos vereadores presentes e ao recesso parlamentar.

Art. 7º – Para efeito de pagamento dos subsídios e das parcelas indenizatórias de que trata esta lei, serão observados os seguintes limites constitucionais:

- I) - valor máximo para cada edil, o parâmetro de 40% (quarenta por cento) do que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais;
- II) - limite máximo dos gastos com pagamentos dos vereadores de 5% (cinco por cento) da receita municipal;
- III) - teto máximo individual o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 8º – Consideram-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, excetos:

- I) - operações de crédito;
- II) - receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- III) - transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

IV) - receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinado a seus servidores.

Art. 9º – Os subsídios de que trata esta lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 10) – A Câmara efetuará o controle mensal do pagamento dos subsídios dos vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.

Art. 11) – As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessários.

Art. 12) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Pirassununga, 11 de agosto de 2000.

Edson Sidney Vick

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, Presidente
para dar parecer.

Sala das Sessões, 15 de Agosto de 2000

Pirassununga, 15 de Agosto de 2000

Presidente

Presidente

Sala das Sessões, 15 de Agosto de 2000

Pirassununga, 15 de Agosto de 2000

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

07/08

JUSTIFICATIVA

Conforme dispositivos constitucionais e legais, encaminho a presente propositura que fixa os subsídios dos vereadores para a legislatura 2001 a 2004.

É imperioso que a referida matéria seja apreciada e aprovada ainda neste mês de agosto, uma vez que a Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, alterada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, determinaram que o valor pago aos Vereadores a título de subsídio, fosse fixado através de Projeto de Lei, mediante iniciativa privativa do Legislativo que, segundo a técnica legislativa, seu trâmite será submetido à sanção do Executivo Municipal, o que requer a concessão de prazos legais, podendo então não haver tempo hábil para que o referido projeto de lei esteja definitivamente sancionado e publicado antes das eleições municipais conforme determina a legislação.

Quanto ao valor do subsídio, nossa proposta simplesmente visou aplicar os índices de aumento concedidos aos servidores municipais no período 1997 a 2000 sobre o atual valor mensal pago aos vereadores. (1997 – 10%; 1998 – 5%; 1999 – 3%; 2000 – 5% (Jan) e 2000 – 5% (abr)).

Pirassununga, 11 de agosto de 2000.

Edson Sidney Vick
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

08/08

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 53/2000, de autoria do Presidente Edson Sidney Vick, que visa fixar os subsídios dos Vereadores para legislatura 2001 a 2004, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 15/AGOSTO/2000.

Valdir Rosa
Presidente

Cristina Aparecida Batista
Relatora

Nelson Pagoti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

09/08

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 53/2000, de autoria do Presidente Edson Sidney Vick, que visa fixar os subsídios dos Vereadores para legislatura 2001 a 2004, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 15/AGOSTO/2000.

Natal Furlan
Natal Furlan

Presidente

Roberto Bruno
Roberto Bruno
Relator

Osmar Fogolari
Osmar Fogolari
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.009/2000 –

“Fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2001 a 2004”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º) – Esta Lei institui os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2001 e término em 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º) – Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2001, em R\$ 1.377,17 (hum mil, trezentos e setenta e sete reais e dezessete centavos) o subsídio mensal de cada vereador à Câmara Municipal de Pirassununga.

Art. 3º) – Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro (04) por mês, o vereador receberá ao título de parcela indenizatória, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio fixado no Artigo anterior.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese será indenizado mais de uma sessão extraordinária por dia qualquer que seja sua natureza.

Art. 4º) – O subsídio mensal e parcela indenizatória quando couber, serão pagos pelo efetivo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias e participação nas votações em Plenário.

Art. 5º) – O vereador ausente às sessões ordinárias e extraordinárias, somente fará jus aos subsídios e a parcela indenizatória, nos seguintes casos:

I – Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II – Quando estiver representando o Poder Legislativo quer no Município ou fora dele;

III – Licenciado pela Câmara, por motivo de doença devidamente comprovada.

Art. 6º) – Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum relativamente aos vereadores presentes e ao recesso parlamentar.

Art. 7º) – Para efeito de pagamento dos subsídios e das parcelas indenizatórias de que trata esta Lei, serão observados os seguintes limites constitucionais:

I – valor máximo para cada edil, o parâmetro de 40% (quarenta por cento) do que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais;

II – limite máximo dos gastos com pagamentos dos vereadores de 5% (cinco por cento) da receita municipal;

III – teto máximo individual o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 8º) – Consideram-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – operações de crédito;

II – receita de alienação de bens móveis e imóveis;

III – transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;

IV – receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinado a seus servidores.

Art. 9º) – Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 10) – A Câmara efetuará o controle mensal do pagamento dos subsídios dos vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11) – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessários.

Art. 12) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Pirassununga, 15 de setembro de 2000

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.